

Câmara Municipal de Wanderley ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n — Wanderley-BA — CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86



Câmara Municipal de Wanderley ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n — Wanderley-BA — CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

REGIMENTO INTERNO INDICE

TÍTULO I - DA CAMARA	Pg
Cap. I - Disposições Preliminares	01
Cap. II - Da Instalação de Posse	02
TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara	
Cap. I - Da Mesa	
Seção I - Composição da Mesa	
Seção II - Da Eleição da Mesa	
Seção III - Das Atribuições da Mesa	
Seção IV - Da Renúncia e da Destituição da Mesa	06
Seção V - Do Presidente	
Seção VI - Do Vice Presidente	
Seção VII - Dos Secretários	
Cap. II - Das Comissões	14
Seção I - Definição e Atribuições	
Seção II - Das Comissões Permanentes	14
Seção III - Dos Presidentes e das Comissões	
Seção IV - Das Reuniões	17
Seção V - Dos Prazos das Comissões	
Seção VI - Dos Pareceres	18
Seção VII - Das Atas das Reuniões	19
Seção VIII - Das Comissões Temporárias	19
Cap. III - Do Plenário	21
Seção I - Definição, Local, Forma e Número Legal	
TÍTULO III - DOS VEREADORES	
Cap. I - Do Exercício do Mandato	23
Cap. II - Das Proibições e Incompatibilidade	25
Cap. III - Da Perda e Extinção do Mandato	
Cap. IV - Da Vagância	
Cap. V - Das Licenças	
Cap. VI - Da Convocação do Suplente	



Câmara Municipal de Wanderley ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n — Wanderley-BA — CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

	20
Cap. VII - Da Remuneração	.30
Cap. VIII - Dos Líderes e Vice-Líderes	.31
TÍTULO IV - DAS SESSÕES	
Cap. I - Disposições Gerais	31
Cap. 1 - Disposições Gerais	
Seção I - Das Sessões Ordinárias	32
Subseção I - Disposições Preliminares	. 32
Subseção II - Do Expediente	33
Subseção III - Da Ordem do Dia	. 34
Subseção IV - Das Comunicações Parlamentares	35
Seção II - Das Sessões Extraordinárias	36
Seção III - Das Sessões Solenes e Especiais	37
Seção IV - Das Sessões Secretas	37
Cap. II - Da Suspensão e Encerramento da Sessão	38
Cap. III - Da Ata	38
Сар. III - Da Ata	
TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES	
Cap. I - Definição Tipo e andamento	. 40
Cap II - Dos Projetos	43
Cap III - Dos Projetos de Codificação	40
Cap. IV - Das Indicações	47
Cap. V - Dos Requerimentos	4/
Can VI - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	50
Can VII - Dos Destagues	. 33
Cap. VIII - Dos Recursos	53
Cap. IX - Das Mocões	54
Cap. X - Da Retirada de Proposições	. 54
Can XI - Do Regime de Urgência	. 55
Cap. XII - Da Tramitação	. 56
TÍTULO VI - DOS DEBATES, DELIBERAÇÕES E REDAÇÃO	
Cap. I - Dos Debates	57
C T I D II. I Diam	5
Seção I - Do Uso da Palavra	5
Seção II - Das Apartes	
Seção III - Do prazo para uso da palavra	
Secão IV - Da Ouestão de Ordem	O



Câmara Municipal de Wanderley ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Seção V - Do Adiamento	60
Seção VI - Da Vista	61
Seção VII - Do Encerramento das Discussões	61
Cap. II - Das Deliberações	61
Secão I - Disposições Preliminares	62
Secão II - Da Votação	63
Seção III - Do Encaminhamento da Votação	64
Secão IV - Dos Processos de Votação	64
Secão V - Da Verificação do Voto	66
Seção VI - Da Declaração de Voto	66
Secão VII - Da Preferência	66
Secão VIII - Da Prioridade	67
Cap. III - Da Redação do Vencido, da Redação Final e dos Autógrafos	68
TÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
Cap. I - Da Iniciativa Popular de Lei	69
Cap II - Da Audiência Publica	70
Cap. III - Do Exame das Contas Municipais	71
Cap. IV - Das Petições, Representações e Outras Formas de Participação	72
TÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERN	A
Cap. I - Dos Serviços Administrativos	72
Cap. II - Da Segurança Interna da Câmara	75
Cap. III - Do Regimento Interno	75
TÍTULO IX - DAS MATÉRIAS SUJEITAS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	
Cap. I - Do Orçamento Anual	76
Cap. II - Das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara	77
Cap. III - Da Representação Contra o Prefeito	78
Cap. IV - Da Convocação de Secretários Municipais / Assessores	78
TÍTULO X - DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇ	ÕES
Cap. Único - Da Sanção, do Veto e da Promulgação	79
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
Cap. Único - Das disposições Finais e Transitórias.	80



Câmara Municipal de Wanderley ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n — Wanderley-BA — CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUCICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Wanderley-Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BA, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é Órgão Legislativo do Município, compõese de Vereadores eleitos de acordo com as normas Constitucionais.

Parágrafo Único - Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, exceto por deliberação do Plenário ou concessão da Mesa Diretora, na pessoa de seu Presidente.

- Art. 2º A Câmara possui as funções de legislar, fiscalizar e assessorar os atos do Executivo; competência para dispor e disciplinar a organização de seus serviços, bem como propor medidas de interesse da coletividade. Pode constituir-se na elaboração da Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município e fazer apreciação de medidas provisórias.
- § 1° As funções de fiscalização financeira consistem do exercício de controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pelas contas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Município.

§ 2° - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo e a outros poderes mediante indicações.

Art. 3° - O policiamento no recinto da Câmara será feito pelo Serviço de Segurança da Casa ou por integrantes de corporação civil ou militar, se requisitados para manutenção da ordem interna.

CAPITULO II

DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 4° - A Legislatura será instalada, em sessão solene, a ser realizada às 19 (dezenove) horas do dia 1° de janeiro do ano subsequente ao da eleição para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito, Vice-Prefeito e proceder a eleição da Mesa para um mandato de dois anos. Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara, se reeleito Vereador, ou à sua falta, sucessivamente os Vereadores presentes o que haja recentemente exercido, por mandato, a Presidência ou Secretaria, na gradação ordinal destes cargos. A falta de qualquer destes, assumirá o Vereador com maior número de legislaturas e entre estes, o mais idoso, que convidará outros dois vereadores para assumirem os trabalhos de primeiro e segundo secretários.

§ 1º - O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, no ato da eleição desta, o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária ou bloco político a que pertence e declaração de bens que será transcrita em livro próprio.

§ 2º - O Presidente proclamará os nomes dos diplomadas, constantes da

relação pela Justiça Eleitoral.

§ 3° - Os vereadores munidos do respectivo Diploma tomarão posse na referida sessão, perante o Presidente provisório, quando prestarão compromisso, fazendo acompanhamento da leitura feita pelo Presidente nos seguintes termos:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO."

§ 4° - Prestado o compromisso pelo Presidente o Vereador-Secretário addoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "Assim o prometo."



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

§ 5° - O Compromisso se completa com a assinatura no Livro de Termo de Posse; seguindo-se a reunião para o fim específico da eleição da Mesa, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 7° e 8° deste Regimento.

§ 6° - Se a eleição da Mesa não puder efetivar-se, por qualquer motivo, na sessão de instalação, esta será automaticamente prorrogada até que seja realizada a

eleição.

§ 7° - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no CAPUT deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, prestando compromisso individualmente, salvo motivo justo a ser analisado pela Câmara Municipal.

§ 8° - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem comprovação previa da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o parágrafo no § 7°.

§ 9° - Não haverá posse por procuração.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I - DA MESA

SEÇÃO I - COMPROMISSO DA MESA

Art. 5º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, primeiro e Segundo Secretários, com mandato de 02 (dois) anos com competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Parágrafo Único - Findos os mandatos dos membros da mesa, proceder-se a renovação desta para os 02 (dois) anos subsequentes ou Segunda parte da legislatura.

Art. 6° - A Mesa da Câmara Municipal reunir-se-à quando convocada pela metade mais um de seus membros e, com os demais vereadores, quando convocada pela maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo Único - O requerimento de convocação de que trata este artigo será escrito e encaminhado ao presidente, em Plenário, ou ao Gabinete da Presidência.

SEÇÃO II



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n — Wanderley-BA — CGC(MF): 63.079.370/0001-86

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 7º - Procede-se a eleição dos membros da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, por maioria simples, assegurando o direito de voto, inclusive aos candidatos a cargo na Mesa, em votação secreta, obedecendo às seguintes formalidades.

I - O Presidente em exercício designará 02 (dois) vereadores de diferentes bancadas para proceder a fiscalização e apuração;

II - Os postulantes terão (dez) minutos para apresentarem à Mesa o pedido, por escrito, do registro de suas candidaturas, sendo vedado disputar mais de um cargo;

III - Os vereadores receberão sobrecartas autenticadas pelo Presidente, bem como cédula única, impressa ou datilografada, com indicação dos nomes e respectivos cargos.

IV - Os vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamadas em cabine indevassável para resguardar o sigilo do voto;

V - O suplente de Vereador convocado somente poderá se eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-la de outro modo;

VI - As sobrecartas serão colocadas em urna, à vista do plenário;

VII - Será considerado eleito o candidato que, a qualquer dos cargos da mesa, obtiver a maioria dos sufrágios apurados;

VIII - Se nenhum candidato obtiver a maioria dos sufrágios, será realizado um segundo escrutínio, com os dois mais votados, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos;

IX - Será realizada nova votação quando ocorrer empate no segundo escriturário; persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso;

X - Proclamados os resultados na sessão de instalação, os leitos serão considerados automaticamente empossados. Em seguida, o Presidente declarará solenemente instalada a legislatura;

XI - Quando da renovação, a posse se dará no primeiro dia útil do ano subsequente, sem seção solene;

§ 1° - Os membros da mesa, poderão ser reeleitos aos mesmos cargos para a eleição subsequente, na mesma legislatura;

§ 2º - No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 8° - A eleição para renovação da Mesa será na última sessão ordinária in ≥ período legislativo de cada legislatura.





Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 9° - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou por Resolução da Câmara, implícitos ou expressamente, o seguinte:

 I - Dirigir todos os serviços da Casa durante as Sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

 III - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

IV - dar parecer sobre modificações do Regimento Interno da Câmara;

V - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da casa;

VI - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa Judicial e extrajudicial de Vereador contra ameaça ou prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VIII - elaborar, ouvindo o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões que, aprovado

pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;

IX - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários

Municipais;

 X - declarar a perda de mandato do Vereador, por oficio ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e na forma deste Regimento, assegurada ampla defesa;

XI - aplicar penalidade de censura escrita ao Vereador ou perda temporária

do exercício do mandato, na forma deste Regimento.

XII - assegurar, nos recessos por turno, o atendimento dos casos urgentes,

convocando a Câmara, se necessário;

XIII - propor, privativamente ao Plenário, projeto de resolução, dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como as leis que fixem as correspondentes remunerações iniciais, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadorias e vantagens devidas aos

servidores ou colocá-los em disponibilidades;

XV - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder

Executivo;

XVI - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;





Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

XVII - estabelecer os limites de competência para as autorizações de

despesa;

XVIII - autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de

serviços;

XIX - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XX - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário

de compras;

XXI - encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios, a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XXII - requisitar reforço policial;

XXIII - apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano Legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XXIV - propor privativamente à Câmara projeto de Lei sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em consonância com o que dispõe a Constituição Federal e na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

XXV - propor privativamente à Câmara, Projeto de Lei que disponha sobre

a remuneração dos Vereadores;

XXVI - convocar sessões extraordinárias;

XXVII - determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

Parágrafo Único - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir, "ad referendum" da Mesa, sobre assunto de competência desta.

IV SEÇÃO

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

- Art. 10 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Meda dar-se-á por oficio a ela dirigido e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.
- Art. 11 Os membros da Mesa são passíveis de destituição desde que exorbitem nas atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, assegurado o direito de ampla defesa.
- Art. 12 O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor, em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

§ 1º - Oferecida à representação, nos termos deste artigo e recebida pelo Plenário, será ela encaminhada à Comissão Processante.

§ 2° - A Comissão Processante será constituída de três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 3° - Instalada a Comissão Processante, o acusado, dentro de 03 (três) dias, será notificado, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, defesa prévia.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse da defesa prévia, procederá a diligência que entender necessária, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 5° - O acusado, ou seu representante, poderá acompanhar todos os atos e

diligências da Comissão Processante.

§ 6° - No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação, a Comissão Processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se as julgar infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, sugerindo a destituição do acusado.

SEÇÃO V

DO PRESIDENTE

Art. 13 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhes, juntamente com a Mesa, coordenar as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Art. 14 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Quanto às sessões:

- a) anunciar a convocação das sessões nos termos deste Regimento;
- b) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n — Wanderley-BA — CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

- c) passar a Presidência ao Vice-Presidente quando for fazer uso da palavra, bem como convidar qualquer Vereador para secretariá-lo, na ausência de membros da Mesa;
- d) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno:

e) mandar proceder a chamada e a leitura dos papéis e proposições;

f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;

g) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos regimentais;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o ou chamando-o à ordem. Em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender ou encerrar a sessão, quando não atendido ou quando circunstâncias o exigirem;

i) chamar a atenção do orador ou aparteante, quanto tempo de que dispõe,

não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

j) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

k) anunciar o resultado das votações;

 determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;

m) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

 n) resolver qualquer questão de Ordem e, quando omisso o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;

o) determinar o não apanhamento de discursos, ou aparte, por gravação;

 p) autorizar a publicação de informações de documentos em inteiro teor ou em resumo, apenas mediante referência na ata;

q) nomear comissão especial;

r) autorizar o Vereador a falar da tribuna ou sentado;

s) votar em escrutínio secreto;

t) desempatar as votações abertas, em caso de empate;

u) aplicar censura verbal a Vereador;

- v) convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário, quando perturbar a ordem;
 - w) anunciar o término das sessões, convocando, antes, à sessão seguinte;

x) suspender ou dar continuidade à sessão seguinte;

 y) anunciar o projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões e fluência do prazo para interposição de recurso nos termos regimentais;

z) decidir as questões de ordem e as reclamações.

II - Quanto às proposições:

a) receber as proposições apresentadas;



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;

c) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;

d) declarar prejudicada as proposições, em fase de rejeição ou aprovação,

de outra com o mesmo objetivo;

- e) devolver ao autor, quando não atendidas às formalidades regimentais, a proposição em que se pretenda o reexame de matéria, anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo o veto tenha sido mantido;
 - f) devolver ao autor a proposição que:

I - não estiver devidamente formalizada;

II - versar a matéria:

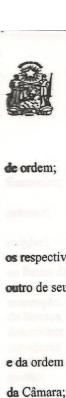
- a) alheia à competência da Câmara;
- b) evidentemente inconstitucional;
- c) anti-regimental.
- g) recusar substitutivos que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- h) determinar o desarquivamento de proposição nos termos regimentais;
- i) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- j) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;

k) observar e fazer observar os prazos regimentais;

- solicitar informações e colocações técnicas para estudo de matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requeridos pelas Comissões;
- m) determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os vereadores em exercício;
 - n) avocar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação;
 - o) determinar a reconstituição de projetos.

III - Quanto às Comissões:

- a) designar substitutos para os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;
- b) designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licenças, não comparecimento às reuniões ou impedimentos ocasionais, observando a indicação partidárias;
- c) convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes;
- d) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;





Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

e) julgar recurso contra decisão do Presidente de Comissão, em questão de ordem:

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e, assinar os respectivos atos e decisões;

c) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

V- Quanto às publicações;

a) determinar a publicação dos Atos da Câmara, da matéria de Expediente e da ordem do Dia;

b) não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro

c) autorizar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara;

d) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, das Comissões e dos Presidentes das Comissões.

VI - Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades federais, estaduais e distritais imperantes as entidades privadas em geral;

b) agir, judicialmente, em nome da Câmara;

c) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo território nacional;

d) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

e) credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão acompanhamento dos trabalhos legislativos;

f) conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixadas.

VII - Ouanto à Administração da Câmara:

a) decidir recursos contra ato do Diretor;

b) interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;





Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

c) ordenar despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento ou ordem financeiro:

d) apresentar ao plenário, mensalmente, o balancete da Câmara no mês

anterior;

e) determinar licitação administrativa de competência da Câmara quando

exigivel;

f) fazer publicar ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal,

a forma da legislação pertinente;

g) administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinar a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos, aplicando-lhes penalidades; julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara que praticarem quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua

h) exercer atos de poder de política em quaisquer matérias relacionadas

com atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da Mesa.

Art. 15 - Compete, ainda ao Presidente:

I - dar posse aos Suplentes;

II - declarar a extinção do mandato de Vereador, após procedimento legal

próprio;

III - exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei, quando ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa;

IV - executar as deliberações do Plenário;

V- promulgar as resoluções, decretos legislativos, e as leis com sanção

tácita;

VI - manter a correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

VII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionários para tal fim;

VIII - autorizar a despesa da Câmara e seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário;

IX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo

a garantir o direito das partes;

X - providenciar a expedição, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, e atender as requisições judiciais;

XI - despachar toda matéria do Expediente;

XII - conceder licença a Vereador;



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

XIII - declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renuncia de Vereador;

XIV - dirigir com suprema autoridade a política da Câmara;

 XV - encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

XVI - convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

§ 1° - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente a ao 1° Secretário competências que lhes sejam próprias.

§ 2° - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação;

§ 3° - O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao plenário comunicações de interesse da Câmara ou do Município;

§ 4° - Sempre que um membro da Mesa tiver necessidade de deixar sua cadeira, será substituído, obrigatoriamente.

Art. 16 - Para ausentar-se do Município por mais 15 (quinze) dias, o presidente deverá mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 17 - O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das comissões permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

SEÇÃO VI

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;





Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perna de perda de mandato de membro da Mesa.

SEÇÃO VII

DOS SECRETÁRIOS

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo

Presidente;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da casa, fazer inscrição dos moradores nas pautas dos trabalhos, redigir e transcrever as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

IV - fazer a inscrição dos oradores;

V - superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII - assinar com o Presidente e o 2º Secretário os atos da Mesa;

VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, supervisionar os serviços da Secretaria e, junto com os demais membros da Mesa Diretora, manter a observância dos preceitos regimentais;

IX - assinar e despachar matérias do Expediente que lhe foram distribuídas

pelo Presidente.

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário;

I - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, bem como substituí-la na sua ausência, licenças ou impedimentos.

§ 1º - os Secretários só poderão usar da palavra, ou integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Vereadores, contagem dos votos ou de documentos ordenados pelo Presidente.

§ 2° - na ausência de Secretários o Presidente convidará qualquer Vereador

para substituição.



Câmara Municipal de Wanderley ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n — Wanderley-BA — CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 21 - As Comissões são órgãos técnicos, compostos de três Vereadores, com as finalidades de examinar as matérias em tramitação na Câmara, emitir parecer sobre as mesmas, de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial, e investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Parágrafo Único - As Comissões da Câmara serão:

- I permanentes, as que subsistem através da Legislatura;
- II temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais.
- Art. 22 Assegurar-se-à nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.
- § 1° Dos membros da Câmara, apenas o Presidente não poderá fazer parte das Comissões.
- § 2° Poderão participar dos trabalhos das Comissões, devidamente credenciadas, com direito a voz e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimos interesses nos esclarecimentos das matérias, submetidas à apreciação das Comissões.
- § 3° As Comissões poderão requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independente de discussão e votação, todas as informações necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.
- § 4° As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Art. 23 - As Comissões Permanentes são constituídas para o mandato de 02 (dois) anos, na 1ª sessão ordinária correspondente ao período, e têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 24 - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - Constituição, Justiça e Redação Final;

II - Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III - Obras, Serviços Municipais, Planejamento Urbano e Meio Ambiente e Agropecuária;

IV - Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Art. 25 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se, primeiramente, sobre todos os processos legislativos que tramitam na Câmara, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos, ressalvando os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 1° - Os projetos que contrariem a legislação em vigor, considerados inconstitucionais pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, serão arquivados no Centro de Biblioteca e Documentação.

§ 2° - O autor do projeto arquivado, na forma do parágrafo anterior, será notificado pela assistente de apoio às Comissões, até 03 (três) dias depois da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Quando este discordar da decisão, dela poderá recorrer ao Plenário, em requerimento, devendo contar todavia com os votos favoráveis da maioria absoluta dos vereadores para desarquivar o projeto.

Art. 26 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, obrigatório e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária anual, o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, apresentando
 Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas e do parecer do
 Tribunal de Contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, aberturas de crédito, empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita do município e acarretam responsabilidade ao erário público municipal;

 IV - os balanços e balancetes da Prefeitura e da Mesa, acompanhando, por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;

V - as proposições que fixem ou alterem os vencimento do funcionalismo, remuneração e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores.



Câmara Municipal de Wanderley ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF); 63.079.370/0001-86

- Art. 27 Compete à Comissão de Obras, Serviços Municipais, Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Agropecuária, emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias, especialmente sobre:
- I Opinar sobre todos os processos que digam respeito ao incentivo de fomento agropecuário e ecológico, poluição e conservação do solo e de áreas verdes, preservação das nascentes emananciais e demais assuntos de proteção e conservação do meio ambiente.
- Art. 28 Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Planejamento Social emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, Cultura, Ensino, Arte, Patrimônio Histórico, Higiene, Saúde Pública e os de caráter social.

Parágrafo Único - Os Assuntos de saúde compreendem os serviços de medicina preventiva e curativa, profilaxia, assistência e orientação social, prestando à comunidade, diretamente pelo Município ou mediante convênio.

- Art. 29 A composição das Comissões permanentes será feita através de nomes escolhidos em comum acordo com as lideranças de bancada, entregue por elas ao Presidente, em forma de projeto de resolução, devendo este ser submetido ao Plenário para aprovação, com os votos favoráveis da maioria absoluta dos vereadores que compõem a Câmara Municipal.
- § 1º Não havendo acordo entre as lideranças de bancada na aprovação dos nomes, o Presidente convidará os Líderes para apresentarem outros nomes, a fim de serem submetidos ao Plenário, em votação única, sendo aprovados os que obtiverem a maioria dos votos.
- § 2º Depois de proclamado o resultado da votação, o Presidente dará ciência ao Plenário de que as Comissões permanentes estão definidas, conforme a vontade da maioria.
- Art. 30 As Comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes. Relatores e Membros e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E DAS COMISSÕES



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n — Wanderley-BA — CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Art. 31 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias:

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhe relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e Plenário;

VI - conceder vista de proposições aos membros da Comissão, que não excederá a 03 (três) dias;

VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

 $\$ 1° - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3° - O Presidente da Comissão Permanente será substituído pelo relator em sua ausência, falta, impedimento e licença.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

- Art. 32 As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara Municipal ou fora dele, conforme o que dispuser seu regulamento.
- § 1° As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos integrantes da Comissão, prazo este dispensado de contar o ato de convocação com a assinatura de todos os membros.
- § 2º As reuniões, salvo deliberação contrária tomada pela maioria dos membros, serão públicas.
- § 3º As Comissões Permanentes, deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SECÃO V

DOS PRAZOS DAS COMISSÕES



Câmara Municipal de Wanderley ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Art. 33 - Ao Presidente da Câmara incumbe receber as proposições dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas), a contar da data do recebimento destas, encaminhá-las às Comissões competentes para emitirem pareceres.

§ 1º - Recebida qualquer proposição, o Presidente da Comissão a encaminhará ao Relator, para exarar parecer.

§ 2° - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 3º - O Relator da Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação do relatório.

§ 4º - Findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o relatório.

§ 5° - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o parecer, o processo será avocado pelo Presidente da Câmara e enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dias, sem o parecer da Comissão faltosa, se este tiver sido emitido.

§ 6º - Os prazos fixados para as Comissões serão sempre contados em dobro, e prorrogáveis por decisão do plenário, quando se tratar de projeto de código.

§ 7° - O membro da Comissão, ao examinar qualquer matéria, poderá solicitar sua conversão em objeto de diligência, o que concedido, interromperá o prazo de depreciação na Comissão até a devolução do Processo, observada, no que couber, a disposição constante na Lei Orgânica do Município.

§ 8° - O processo em diligência que não for devolvido dentro do prazo estipulado na Lei Orgânica do Município, será avocado pelo Presidente da Câmara.

§ 9° - Todos os prazos previstos neste artigo, serão reduzidos pela metade, quando se tratar de projeto de lei encaminhado pelo Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES

Art. 34 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a estudo de caráter técnico e informativo, submetido à deliberação do Plenário.

§ 1° - O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou subemendas apresentadas à Comissão.

§ 2º - Quando ocorrer apresentação de emendas em Plenário o parecer se restringirá à análise específica dessas proposituras.



Câmara Municipal de Wanderley ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n — Wanderley-BA — CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

- § 3º Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência. A dispensa do parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito e discutido, a ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento, a proposição entrará na Ordem do Dia da Sessão.
- Art. 35 Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.
- § 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
- § 2° A simples aposição da assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.
- § 3° Poderá o membro da Comissão exarar Voto em Separado, devidamente fundamentado.
- § 4° O Voto em Separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO VII

DAS ATAS DAS REUNIÕES

- Art. 36 Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:
 - I a hora e local da reunião;
- II os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizerem presentes, com ou sem justificativa;
 - III referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;
- IV relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores; Parágrafo Único - Lido e aprovado no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e demais vereadores presentes.
- Art. 37 Ao Órgãos de apoio às Comissões Permanentes, constituído de funcionários da Câmara, incumbido de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO VIII

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS



Câmara Municipal de Wanderley ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Art. 38 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Especiais do Inquérito;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 39 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução de autoria da Mesa, ou então subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2° - O projeto de resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente;

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 3° - Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças de bancada, os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4° - Concluídos seus trabalhos, o Presidente da Comissão Especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentará relatório ao Presidente da Câmara que cientificará ao Plenário dos resultados, inclusive dos congressos ou dos eventos similares.

Art. 40 - As Comissões Especiais de inquérito destinam-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se incluam na competência do Município.

§ 1º - O requerimento da constituição de Comissão Especial de inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2° - Recebendo e aprovado o requerimento, a Mesa elaborará projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme a área de atuação, segundo a tramitação e os critérios fixados nos § 2°, 3° e 4° do artigo anterior.

§ 3° - A conclusão a que chegar a Comissão Especial do Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, fará o encaminhamento de acordo com as recomendações legais.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Art. 41 - As Comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político.

Parágrafo Único - as Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças de bancada, independendo de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidárias.

- Art. 42 As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas, observando-se o disposto nos § 1° e 2° do artigo 40, com as seguintes finalidades:
- I apurar infrações político-administrativas dos Prefeitos dos Prefeitos e Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II - destituição de membro da Mesa nos termos dos artigos 10 e 11 deste
 Regimento.

Art. 43 - Aplica-se, subsidiariamente, as Comissões temporárias, no que couber, e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPITULO III

DO PLENÁRIO

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO, LOCAL, FORMA E NÚMERO LEGAL

- Art. 44 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.
- § 1° O local e o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar e a sessão, regida pelos dispositivos referente a matéria estatuídas em lei ou neste regimento.

§ 3° - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias especiais.

§ 4° - Integra o plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado enquanto dure a convocação.



Câmara Municipal de Wanderley ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n — Wanderley-BA — CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

 \S 5° - Não integra o plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 45 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidentes, os seguintes atos e negócios administrativos:

- a) abertura de créditos adicionais;
- b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

V- expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privada, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato do Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias:

 e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

 f) fixação ou atualização do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

g) regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;

h) delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto ao seguinte:

- a) alteração deste Regimento Interno;
- b) destituição de membros da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;



Câmara Municipal de Wanderley ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento;

e) constituição do subsídio dos Vereadores;

f) fixação ou atualização do subsídio dos Vereadores.

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração, quando delas careça;

IX - convocar os auxiliares diretores do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim exigir o interesse público (ver Arts. 229 a 235);

 X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII - dispor a realização de sessões sigilosas nos casos concertos (ver Art.

152);

XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 46 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta, ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 47 - Ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO





Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Art. 48 - O mandato de vereador é remunerado dentro dos limites e créditos **fixa**dos em Lei, observadas as normas constitucionais aplicáveis.

Art. 49 - Os vereadores têm imunidade parlamentar na jurisdição do **Mun**icípio, sendo invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os vereadores não poderão ser presos, salvo flagrante delito de crime inafiançável e processados criminalmente, sem prévia licença da Câmara Municipal;

§ 2º - O indeferimento de pedido de licença ou ausência de deliberação

suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

- § 3° No caso de flagrante de crime inafiançável, os outros serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro)horas, à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autoria, ou não, à formação de culpa;
- § 4° O vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem tais informações, podendo ter acesso a documentos ou diligenciar em qualquer secretaria ou entidade da administração indireta.
- Art. 50 Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e da representação proporcional, por voto secreto e direto, na forma da Lei.

Art. 51 - Compete ao vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar para a eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 52 - São obrigações e deveres do vereador:

I - desincompatibilizar-se, quando necessário, e fazer declarações de bens, no ato da posse;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer, decentemente trajado, às sessões, na hora pré-fixada;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consangüíneo, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação;



Câmara Municipal de Wanderley ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n — Wanderley-BA — CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer às normas regimentais, quando ao uso da palavra;

VIII - não portar arma em Plenário ou em qualquer dependência da

Câmara.

Parágrafo Único - A declaração pública dos bens será arquivada, devendo ser transcrita em livro próprio.

Art. 53 - Se qualquer vereador praticar atos que perturbem a ordem ou infrinjam as regras de boa conduta no Plenário da Câmara, o presidente, sendo conhecedor do fato, tomará as seguintes providências conforme sua gravidade:

I - advertência verbal ou escrita;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - suspensão da sessão para entendimento na sala da presidência;

V - convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito.

Art. 54 - O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais, só poderá exercer o mandato, observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 55 - Os vereadores e os suplentes convocados, que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados até 10 (dez) dias depois da primeira Sessão Ordinária da legislatura, após apresentação do respectivo diploma.

§ 1º - O não comparecimento do vereador, ou suplente, para tomar posse, porta em renúncia tácita, devendo o presidente, após o decurso de 30 (trinta) dias,

declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 2º - Verificadas as condições de existência de vaga de vereador, a presentação do diploma e a demonstração de identidade, e cumpridas as exigências do esciso I, do Art. 52 do presente Regimento, o presidente dará posse ao suplente, salvo os essos de impedimento legal.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES E IMCOMPATIBILIDADES

Art. 56 - ao vereador é vedado:

I - desde a diplomação:



Câmara Municipal de Wanderley ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

a) celebrar contrato com pessoa de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista, empresa pública ou concessionária de serviço público local, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função da administração pública municipal, direta ou descentralizada, salvo em decorrência de concurso público.

II - desde a posse:

 a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato ou pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar, na área municipal, cargo, função, ou emprego de que seja

demissível, "ad nutum";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que refere a alínea "a" do inciso I deste artigo;

d) estabelecer domicílio fora do Município durante o exercício do

mandato;

e) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

- Art. 57 A infringência de qualquer das proibições do artigo anterior importará na perda do mandato, a ser decretada pela Câmara, através do voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por iniciativa do prefeito, da Mesa da Câmara, de qualquer vereador ou, ainda, pelo Judiciário.
- Art. 58 O vereador que, sem justo motivo, deixar de comparecer à sessão do dia ou ausentar-se no momento da votação das matérias da Ordem do Dia, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio.

CAPÍTULO III

DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 59 - Nos casos de morte, renúncia ou nos demais previsto em Lei, a extinção do mandato de vereador será declarada pelo Presidente da Câmara, na primeira sessão após a comprovação do ato extintivo, cabendo ao suplente, com direito à vaga, obtê-la no Judiciário, se ocorrer omissão do Presidente.

Art. 60 - Suspender-se-á o exercício do mandato do vereador:

I - em razão de sentença definitiva transitada em julgado;
 II - pela decretação de prisão preventiva.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Art. 61 - O processo de cassação do mandato de vereador nos casos de **infrações** político-administrativo, definidas em lei Federal, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia inscrita na infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo todavia, praticar os atos de acusação. Se o denunciante for o presidente da Câmara passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará, se necessário, para complementar quorum de julgamento;

II - de posse da denúncia, o presidente da Mesa, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Acolhido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão, será constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais

elegerão, desde logo, o presidente e o relator;

III - recebendo o processo, o presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia dos documentos que o instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa prévia, por escrito. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contados do prazo de defesa. A Comissão Processante emitirá parecer, dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser informado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa do seu procurador, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências, bem como formular às

testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao Presidente da Câmara a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão, a realizar-se. Na sessão de julgamento, que deverá ser secreta, o processo será lido integralmente e, a seguir os vereadores que desejarem poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado, ou o seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir a sua defesa verbal;

VI - ultimada a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá





Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n — Wanderley-BA — CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo, o mesmo ocorrendo nos demais casos;

VII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados do dia em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 62 - Consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos do Regimento, computando-se a ausência dos vereadores, mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem.

Art. 63 - Para efeito do art. 62 deste Regimento, entende-se que o vereador compareceu às sessões, se, efetivamente, participou do seus trabalhos.

Art. 64 - A extinção do mandato só se torna efetiva pela declaração do ato

ou fato extintivo, pela presidência, inserido em ata.

Parágrafo Único - O presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa, durante a legislatura, nos termos da Legislatura Federal pertinente.

Art. 65 - A renúncia de vereador far-se-á por ofício dirigido ao presidente, com firma reconhecida, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida em sessão pública e conste em ata.

CAPÍTULO IV

DA VAGÂNCIA

- Art. 66 As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.
- § 1º Extingue-se o mandato de vereador e, assim, será declarado pelo Presidente da Câmara quando:
- I ocorrer falecimento, renúncia pôr escrito, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido em Lei;
- III deixar de comparecer, em cada período legislativo anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda deixar de comparecer a 05 (cinco)



Câmara Municipal de Wanderley ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Sessões Extraordinárias, convocadas pelo prefeito, por escrito, mediante prova de recebimento para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos.

§ 2° - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador, quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS

Art. 67 - O vereador poderá licenciar-se;

I - para desempenhar funções de secretário do Estado, secretário do Município, ou equivalente;

 II - para tratamento de saúde, mediante atestado médico; nos pedidos de licença para período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o atestado deverá ser fornecido por Junta Médica do Município;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, associativo
 interesse do Município e participar de congressos ou missões diplomáticas;

IV - para tratar de interesse particular, por prazo determinado;

V - por 120 (cento e vinte) dias, para gestação, 30 (trinta) dias antes e 90 (noventa) dias depois do parto, sem convocação do suplente.

- § 1° No caso do inciso I, o vereador considerar-se-á, automaticamente, beenciado.
- § 2º Nas demais hipóteses dependerá de pedido fundamentado, mediante requerimento dirigido à presidência.
- § 3° A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos vereadores;

§ 4º - Dar-se-á a convocação do suplente apenas no caso de vaga, em virtude de morte, perda ou extinção do mandato legislativo, renúncia ou licença do titular, na forma da Lei Orgânica.

§ 5º - O suplente de vereador, para licenciar-se, deverá, antes, assumir e estar no exercício do mandato e, neste caso, somente será convocado outro suplente, na forma da Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 68 - A mesa convocará o Suplente de Vereador, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado;

III - quando o titular for licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias.

- § 1° Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência pôr escrito á Mesa, que convocará o Suplente imediato.
- § 2° O Suplente que for convocado, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá tomar posse no prazo máximo de dez dias da convocação, prestando compromisso na primeira Sessão da Câmara, após a posse.
- § 3º Será desconsiderado o Suplente convocado que não cumprir, salvo motivo justificado aceito pelo Plenário, o que preceitua o parágrafo anterior, devendo a Câmara convocar o suplente imediato.
- § 4° Somente se dará a convocação do Suplente nos casos de licença citados nos incisos, I,III e IV do Art. 67, deste regimento, quando a mesma for superior a 06 (seis) dias.
- Art. 69 Ocorrendo vagas e não havendo Suplente, far-se-á eleição, convocada pelo TRE, por solicitação do Presidente da Câmara, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 70 - No último ano de cada legislatura, até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal, fixar-se-á, Projeto de lei, a remuneração dos vereadores para viger na legislatura subsequente, observadas as disposições constitucionais pertinente.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n — Wanderley-BA — CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

§ 1° - O projeto de lei preverá o reajuste automático dos subsídios.

§ 2º - Na falta de fixação da remuneração dos vereadores, na forma prevista no caput deste artigo, prevalecerá a do mês de dezembro do último ano da legislatura, atualizada monetariamente pelo oficial de correção.

CAPÍTULO VIII

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 71 - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares.

§ 1º - As Representações Partidárias ou os Blocos Parlamentares deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - É da competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este regimento, a indicação dos membros de sua bancada para integrarem Comissões Permanentes ou Temporárias, ou seus substitutos, em caso de vaga.

§ 3° - Na falta, impedimento ou ausência de líder, o Vice-Líder o substituirá.

§ 4º - Ao Vereador sem partido, atribuir-se-ão as mesmas prerrogativas das representações partidárias ou dos blocos parlamentares.

§ 5° - O Prefeito, mediante oficio à Mesa, poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo Municipal, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças da Casa.

TÍTULO IV - DAS SESSÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes e Públicas, salvo deliberação contrária, tomada por maioria absoluta de seus membros.

§ 1° - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou aprovação ao que se passa no Plenário e atenda às observações do Presidente.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

- § 2º Compete o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o presidente o admoestará e, na reincidência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do Plenário sempre que julgar necessário.
- Art. 73 As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o quorum regimental, com a seguinte declaração:

" SOB A PROTEÇÃO DE DEUS DECLARO ABERTA PRESENTE SESSÃO."

- § 1° O Presidente determinará que se faça a chamada dos Vereadores, por ordem alfabética dos nomes dos parlamentares e conforme termos do § 1° do Art. 4°, in fine, deste Regimento.
- § 2° Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos.
- § 3° Não atingindo o número mínimo legal de presença, o Presidente declarará encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da ata que não dependerá de aprovação.
- § 4° Aberta a Sessão, o Presidente convidará um dos vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer matéria do Expediente.
 - § 5° A Bíblia permanecerá sobre a Mesa dos trabalhos, no Plenário.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 74 As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se no dias de sexta-feira as 19:30 (dezenove e trinta) horas, independentemente de convocação, nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, em todas as sessões legislativas;
- § 1° As sessões terão duração de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, através de requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos vereadores e aprovado pela maioria simples, sem discussão ou encaminhamento de voto.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

§ 2º - A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de Sessão Extraordinária previamente convocada.

§ 3° - As Sessões Ordinárias da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º - Um Vereador poderá, a qualquer momento, solicitar a verificação de quorum continuidade da Sessão.

§ 5º - As sessões ordinárias da Câmara deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros e, por falta de quorum para abertura.

§ 6º - Durante a realização das sessões, somente poderão permanecer na parte interna do Plenário, os funcionários designados para secretariar os trabalhos, os representantes da Imprensa - devidamente credenciados - autoridades públicas ou outras pessoas convidadas pela Presidência.

Art. 75 - As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Expediente;

II - Ordem da Dia;

III - Das Comunicações aos Parlamentares.

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 76 - O Expediente sessões ordinárias terá duração de 02 (duas) horas e dividir-se-á em pequeno e grande expediente.

Art. 77 - O Pequeno Expediente terá duração de 30 (trinta) minutos, contados do início da sessão, e destinar-se-á:

I - leitura e aprovação da ata da Sessão anterior;

II - leitura do expediente recebido do prefeito Municipal;

III - relação sumária do expediente recebido de diversos;

IV - leitura do sumário das proposições apresentadas, na seguinte ordem:

a) projeto de lei;

b) projetos de resolução;

c) requerimentos;

d) indicações.

§ 1º - As proposições de iniciativa dos Vereadores deverão ser entregue na secretaria antes do início da Sessão, observadas as normas regimentais e administrativas aplicáveis.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

§ 2º - Por solicitação dos interessados, serão fornecidos cópias dos documentos apresentados no Pequeno Expediente.

§ 3° - Durante o Pequeno Expediente - havendo tempo - qualquer vereador

poderá solicitar a palavra uma única vez, por 05 (cinco) minutos.

§ 4° - Se não forem utilizados os 30 (trinta) minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 78 - O Grande Expediente, destina-se aos pronunciamentos dos Vereadores inscritos para falar, e será assim dividido:

I - 5 (cinco) minutos para cada Vereador fazer uso da tribuna;

II - 10 (dez) minutos para cada Líder de Bancada ou bloco Parlamentar falar ao final dos pronunciamentos dos demais Vereadores.

§ 1º - perderá a vez de pronunciar-se o Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra;

§ 2° - o espaço destinado a cada Líder poderá ser cedido a outro vereador

da mesma bancada ou do mesmo bloco parlamentar;

§ 3° - a ordem para uso da palavra será alterada de uma Sessão para outra.

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 79 - A Ordem do Dia, a partir do término do Expediente, se destina à discussão e votação das matérias constantes da Pauta e ao uso da Palavra.

§ 1° - A Ordem do Dia será iniciada com verificação de presença e só terá

prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo quorum regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco)

minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

§ 3º - Nenhuma proposição será discutida sem que tenha sido incluída, na Ordem do Dia da Sessão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, através de ato de mesa ou proposição verbal do Presidente em Sessão, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 4º - O Primeiro Secretário procederá a leitura da matéria que será discutida e votada, podendo esta ser dispensada por requerimento verbal de Vereador, se

aprovada pelo Plenário.

- § 5° A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:
- a) Projeto de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) Projeto de lei Complementar;



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n $\,-\,$ Wanderley-BA $\,-\,$ CEP 47.940-000 CGC(MF) : 63.079.370/0001-86

- c) Projeto em Regime de urgência;
- d) Veto;
- e) Projeto de Lei;
- f) Projeto de Resolução;
- g) Projeto de Decreto Legislativo;
- h) Processo de Constas;
- i) Requerimento em regime de urgência;
- j) Requerimentos;
- k) Indicações;
- 1) Recursos.

§ 6° - A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento verbal, imediatamente deliberado pelo Plenário, por maioria simples.

§ 7° - Serão transferidas para a Ordem do Dia da sessão subsequente, todas as matérias cujos autores não estiverem presentes no momento da deliberação, com exceção daquelas oriundas do Poder Executivo.

§ 8º - A Divisão de Apoio Legislativo fornecerá aos vereadores a pauta correspondente às matérias constantes da Ordem do Dia, até 05 (cinco) horas antes do início da sessão.

Art. 80 - A matéria dependente de exame das Comissões só será incluída na Ordem do Dia, depois de emitidos todos os pareceres e terem sido os mesmos lidos no expediente.

Parágrafo Único - As proposições que preencham os requisitos estabelecidos no CAPUT deste artigo, serão dadas na Ordem do Dia da Sessão subsequente, salvo requerimento de dispensa de interstício, aprovada pelo Plenário.

- Art. 81 Incluí-se na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:
- I O veto, quando não deliberado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento pela Câmara;
- II A proposição de iniciativa do Prefeito, em que se solicitou urgência de apreciação, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

SUBSESSÃO IV

DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Art. 82 - Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que resta para o término da sessão será franqueada aos oradores inscritos para falar nas Comunicações Parlamentares.

Parágrafo Único - Não serão permitidos apartes, no decorrer das Comunicações Parlamentares.

Art. 83 - As Comunicações Parlamentares são destinadas à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou durante o exercício do mandato, e ao Presidente para comunicação Administrativa aos Vereadores.

Parágrafo Único - A inscrição para falar nas Comunicações Parlamentares será feita em livro próprio.

Art. 84 - Encerrado os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- Art. 85 A realização de sessões extraordinárias, no período ordinário ou no recesso, dependerá de convocação prévia, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, feita pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.
- § 1º No ato convocatório, encaminhar-se-á cópias da matéria objeto da convocação;
- § 2° Durante as sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para qual foi convocada.
- § 3° As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, exceto no horário destinado às sessões ordinárias, com duração máxima de 03 (três) horas.
- § 4° Nas sessões extraordinárias não haverá Expediente nem Comunicações Parlamentares, sendo exclusivas à discussão e deliberação das matérias objeto da convocação.
- § 5° Aplica-se às Sessões Extraordinárias no que couber, a disposição concernente às Sessões Ordinárias.
- § 6° A convocação de Sessão Extraordinária no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente, inserida em ata, ficando automaticamente



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n — Wanderley-BA — CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

mentificados os Vereadores presentes á Sessão, e os ausentes cientificados mediante mação pessoal e protocolada.

SESÃO III

DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS

Art. 86 - As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico de posse, instalação de legislatura, solenidade cívicas, oficiais, tributo de homenagens, oitiva de Secretários, de Assessores Municipais, de autoridades ligadas à administração pública ou para debates sobre assuntos relevantes.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, Ordem do Dia e Comunicação Parlamentares, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de presenças.

§ 2º - As sessões solenes e especiais não poderão ser realizadas em horário

destinados ás sessões ordinárias.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 87 - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação do Plenário, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo Único - As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

- Art. 88 O Presidente para iniciar sessão secreta, fará sair do recinto do Plenário e demais dependências anexas, as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da casa, permanecendo apenas os Vereadores, sem prejuízo de outras cautelas que a mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.
- § 1° Reunida a Câmara em sessão secreta, deliberar-se-á, preliminarmente, se o assunto que motivou a convocação deva ser tratado sigilosa ou publicamente.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

§ 2º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se o requerimento de convocação, os debates e deliberações, no todo ou em partes, deverão constar da ata pública ou fixará prazo em que devam ser mantidos sob sigilo.

§ 3º - antes de encerrada a sessão secreta, a ata respectiva será aprovada e juntamente com os documentos que a ela se refiram, ficará encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa e recolhido ao arquivo.

§ 4° - Se a realização de uma sessão secreta interromper uma sessão pública, será esta suspensa para se tornarem providências regimentalmente previstas.

Art. 89 - Somente os Vereadores poderão assistir às sessões secretas do Plenário.

Parágrafo Único - As autoridades, quando convocadas, ou testemunhas chamadas a depor, participarão das sessões secretas apenas durante o tempo necessário.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 90 - A sessão será suspensa:

I - para preservação da ordem;

II - para recepcionar visitantes ilustres;

III - para reunião de bancadas, por solicitação dos respectivos Líderes;

IV - por outros motivos, a critério do Plenário.

Art. 91 - A sessão será encerrada:

I - por falta de quorum regimental;

II - para manutenção da ordem;

III - por motivo relevante, a critério do Plenário;

IV - por haverem sido terminados os trabalhos.

CAPÍTULO III

DA ATA

Art. 92 - Lavrar-se-á ata com a sinopse de trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá ao padrão uniforme adotado pela Mesa.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

§ 1° - As atas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernada por sessão legislativa e recolhidas no arquivo da Câmara.

§ 2° - Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões

ordinárias e extraordinárias da Câmara.

- § 3º Ao encerrar-se a última sessão legislativa, a ata será redigida e submetida à discussão e aprovação, mediante a presença de qualquer número de Vereadores.
- § 4º As proposições e documentos apresentados nas Sessões, serão somente indicados com a declaração do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 5º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos

concisos e regimentais, deve ser requerida ao presidente.

- § 6° Não constará da ata resumo de pronunciamentos ou citação de expressões atentatórias ao decorro parlamentar nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.
- Art. 93 A ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão.
- § 1º Ao iniciar-se a Sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não havendo retificação ou impugnação, será considerada aprovada, independente de votação.

§ 2° - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua

retificação ou impugnação.

§ 3° - O pedido de retificação ou a impugnação serão resolvidos pelo

Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 4º - No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências.

I - na impugnação, lavrar-se-á nova ata;

- II na retificação, a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrer sua votação.
 - § 5° a ata aprovada será assinada pelo Presidente e Pelo Secretário.
- § 6° A transcrição integral a que se refere o § 4° deste artigo será feita em livro próprio.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

DEFINIÇÃO, TIPO E ANDAMENTO

Art. 94 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou de suas Comissões, conforme o caso.

Art. 95 - São proposições do processo Legislativo:

I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município;

II - Projetos de:

a) Leis Ordinárias

b) Leis complementares;

c) Resoluções;

d) Decretos Legislativos.

III - Vetos

§ 1º - Inclui-se ao processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I - substitutivos, emendas ou subemendas;

II - recursos;

III - requerimentos;

IV - indicações;

V - o parecer das comissões;

VI - proposta de fiscalização e controle;

VII - representação popular contra ato ou omissão de autoridade pública;

VIII - a mensagem e matéria assemelhada;

IX - a moção.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e aquelas referidas nas alíneas "a", "b", "c" "d", do inciso II, caput deste artigo deverão conter ementa de seu assunto.

§ 3º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, quando necessário, para adequá-la às exigências do parágrafo

anterior. § 4° - a proposição que fizer referência à norma legal ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 5° - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado em sua ementa ou dela decorrente.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079,370/0001-86

§ 6° - Quando, por retenção ou extravio, não for possível o andamento de malquer proposição, vencido os prazos regimentais, o Presidente da Câmara, conforme caso, o avocará ou determinará sua reconstituição, por deliberação própria ou a equerimento de qualquer Vereador.

Art. 96 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar o outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo à Lei, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto;

IV - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

V - que tenha similar em tramitação;

Parágrafo Único - da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 05 (cinco) dias, e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, em votação única.

Art. 97 - A apresentação da proposição será feita:

I - à Mesa, observando o disposto no Art. 80 deste Regimento, para as proposições em geral;

II - ao Plenário, no momento em que a matéria respectiva for anunciada,

para o Requerimento que digam respeito a:

- a) retirada de proposição constantes da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis;
 - b) discussão de uma proposição por partes;
 - c) dispensa ou adiamento de discussão;
 - d) adiamento de votação;
 - e) votação por determinado processo; votação global ou parcelada;
- f) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.
- Art. 98 A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.
- § 1º Consideram-se autores de proposição, para efeitos Regimentais, todos os seus signatários.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47,940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

- § 2º Quando expressamente permitido, o quorum para iniciativa coletiva roposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser btido através das assinaturas de:
- I cada Vereador; II - de líder ou líderes, representando exclusivamente o número de Vereadores de sua bancada partidária ou bloco parlamentar quando expressamente permitido.
- Art. 99 O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra tramitação.

Parágrafo Único - ocorrendo descumprimento do previsto do CAPUT deste artigo, a primeira proposição apresentada que prevalecer, será anexada ás posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, por oficio ou por requerimento.

- Art. 100 A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, obter as informações necessárias, definirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.
- § 1° Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, somente ao Plenário cumpre deliberar, observando o disposto na alínea "a", inciso II, do Artigo 97, deste Regimento.

§ 2º - No caso de iniciativa em conjunto, a retirada será feita por requerimento da maioria dos subscritores da proposição.

§ 3° - A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada por

- Requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do Colegiado. § 4º - a proposição retirada na forma deste artigo não pode ser representada
- na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário.
- § 5° Para as proposições de iniciativa do executivo ou de cidadão, aplicarse-ão as regras deste artigo.
- Art. 101 Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e que ainda se encontrem em tramitação com pareceres, ou sem eles, salvo:
 - I com pareceres favoráveis de toda as comissões;
 - II já aprovadas em primeiro turno;
 - III de iniciativa popular;
 - IV de iniciativa do executivo.

CAPÍTULO II



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

DOS PROJETOS

Art. 102 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projetos de emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de lei Complementar;

III - Projetos de lei;

IV - Projetos de resolução;

V - Projetos de decreto legislativo.

Parágrafo Único - a concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através do projeto de decreto legislativo, aprovado excepcionalmente em votação única, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 103 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - do Prefeito Municipal;

II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

III - da população subscrita, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal após lida no expediente, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Lido no expediente o parecer, e se admitida à proposta pela Comissão, o Presidente designará uma Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, a apartir da sua constituição, para proferir parecer.

§ 3º - Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas

subemendas, no mínimo subscritas por 03 (três) Vereadores.

§ 4° - Após a leitura do parecer da Comissão Especial, a proposta será incluída na Ordem do Dia da Sessão subsequente, discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 5° - Aprovada a emenda, está será promulgada pela Mesa da Câmara.



ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Art. 104 - A iniciativa das leis complementares cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 105 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1° - A iniciativa dos projetos de lei será:

I - do Vereador, individual ou coletivamente;

II - da Mesa;

III - de Comissão da Câmara;

IV - do Prefeito;

V - de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 106 - É da competência privada do Prefeito a iniciativa dos projetos que versem sobre:

I - a organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os

serviços públicos;
II - os servidores públicos municipais, seu regime jurídico; a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; a estabilidade e aposentadoria; fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município;

III - a criação, a estruturação e as atribuições públicas da administração

municipal.

Art. 107 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Art. 108 - Os projetos de iniciativa do prefeito ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo, contados da data de sua atuação.

Parágrafo Único - esgotado o prazo prescrito neste artigo sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, com ou sem parecer, sobrestando-se à deliberação quanto ás demais matérias constantes da pauta, até que se ultime a sua votação.

Art. 109 - a matéria constante de proposição rejeitada, somente poderá constituir objeto de nova proposta, na mesma legislativa, mediante assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa reservada do Prefeito.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Art. 110 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, e que versem sobre a sua administração, sobre a Mesa e sobre os Vereadores.

§ 1º - constitui matéria de projeto de Resolução:

a) perda de mandato de Vereador;

- b) destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros;
- e) elaboração e reforma do Regimento Interno;

d) concessão de licença a Vereador;

e) constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assunto de economia interna;

f) constituições de comissões especiais;

g) organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargo, empregos ou funções da Câmara Municipal; e

h) demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Os projetos de Resolução a que se referem as alíneas "e", "f", "g" e "h", do parágrafo anterior, são de iniciativa reservada da Mesa.

§ 3° - Respeitando o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 111 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, e de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1° - Constitui matéria do projeto do Decreto Legislativo;

a) concessão de licença ao Prefeito;

b) licença ao prefeito para ausentar-se do País, por qualquer prazo, ou do Município, por mais de 15 (quinze) dias;

c) criação de comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência do Município;

d) cassação do mandato do Prefeito;

e) demais atos que independam da sanção do prefeito e, como tais, definidos em lei.

§ 2º - Compete exclusivamente à Mesa, a apresentação de projeto de decreto legislativo a que se referem as alíneas "b", "c", e "d", do § 1°, deste artigo.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Art. 112 - Lido o projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, será encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1° - a aprovação dos projetos de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Resolução e de Decreto Legislativo será feita através de (02) duas discussões e votações, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, observadas as disposições legais e regimentais particulares a cada uma proposição.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

- Art. 113 Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.
- Art. 114 consolidação é a reunião das diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.
- Art. 115 Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgãos ou entidade.
- Art. 116 Os projetos de códigos, consolidações ou estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.
- § 1º Durante o prazo de 05 (cinco) dias poderão os Vereadores encaminhar emendas e sugestões a respeito.
- § 2° A Comissão terá mais 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando
- as emendas e sugestões que julgar conveniente. § 3° - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.
- Art. 117 Na primeira discussão, o projeto será apreciado e votado por capítulo, salvo requerimento de estaque aprovado pelo Plenário.
- § 1° Aprovado em primeira discussão, o processo voltará à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.
- § 2° Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.





ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 118 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público a órgãos competentes.

Parágrafo Único - Não é permitida a forma de indicação sobre assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

- Art. 119 As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberações do Plenário.
- § 1º No caso do Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão desta ao autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 05

(cinco) dias.

- Art. 120 A indicação pode consistir em se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo, e encaminhado pelo Presidente à Comissão competente.
- § 1° Aceita a sugestão, a Comissão elaborará o Projeto que deverá seguir os tramites Regimentais.
- § 2° Opinando a Comissão em sentido contrário, o projeto serpa discutido na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

Art. 121 - Requerimento é a proposição em que um Vereador sugere medidas de interesse público, se manifesta-se sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu aspecto econômico, social ou político e participa das atividades internas da Câmara.



ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 122 - Serão da alçada do Presidente, os requerimentos que solicitem:

I - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

II - Observância de disposição regimental;

III - Retirada pelo autor, por requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

IV - Verificação de presença ou de votação;

V - Informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta;

VI - Requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados à proposições constantes da Ordem do Dia ou em discussão no Plenário;

VII - Declaração de voto;

VIII - Suspensão da sessão por até 10 (dez) minutos;

IX - Retirada de proposição não incluída na Ordem do Dia;

X - A palavra ou desistência dela;

XI - Permissão para falar sentado;

XII - Discussão de uma proposição por partes;

XIII - Informações sobre a ordem dos trabalhos, sobre a agenda mensal ou sobre a Ordem do Dia:

XIV - Prorrogação do prazo para o orador da tribuna;

XV - Inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de se figurar nela.

XVI - Reabertura de discussão de projeto, encerrado em Sessão Legislativa anterior;

XVII - Preenchimento de lugar em Comissão;

XVIII - Esclarecimento sobre toda administração ou economia interna da

Câmara;

XIX - Licença a Vereador;

XX - Beneficios para a comunidade, sem ofensa, críticas ou notação política-partidária;

XXI - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

XXII - Votos de pesar por falecimento;

XXIII - Constituição de comissão de representação;

XXIV - Requisição de documento oficiais da Câmara;

XXV - Destaques de matéria para votação em separado.



ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Parágrafo Único - Os requerimentos enumerados neste artigo, do inciso I ao XV serão verbais, e os de XVI ao XXV serão escritos.

Art. 123 - Os requerimentos não relacionados no artigo anterior, deverão ser escritos, apresentados no Expediente e inscritos na Ordem do Dia da sessão para deliberação pelo Plenário.

Parágrafo Único - Os requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara são considerados em regime de urgência e deverão ser apreciados na mesma sessão em que forem apresentados.

Art. 124 - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:

I - informação ao Prefeito Municipal;

 II - inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;

III - representação da Câmara por Comissão Externa;

IV - convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;

V - sessão extraordinária;

VI - sessão secreta;

VII - não realização de Sessão em determinado dia;

VIII - retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis,
 ainda que pendente de pronunciamento de outra comissão de mérito;

IX - prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer

Comissão;

X - audiência de Comissão, quando formulados por Vereador;

XI - destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente.

XII - adiamento de discussão ou de votação;

XIII - encerramento de discussão;

XIV - votação por determinado processo;

XV - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;

XVI - dispensa de publicação para votação de redação final;

XVII - urgência;

XVIII - preferência;

XIX - prioridade;

XX - voto de regozijo ou louvor.

§ 1º - Os requerimentos previstos neste artigo serão decididos pelo processo simbólico.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

§ 2° - O requerimento que objetivar manifestação de regozijo ou louvor, deve limitar-se a acontecimentos de alta significação Municipal ou Nacional.

§ 3º - Os pedidos escritos de informação ao Prefeito ou ao Secretário Municipal, importando crime de responsabilidade, recusa ou o não-atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - Apresentar o requerimento das informações, se estas chegarem espontaneamente à Câmara ou já tiverem sido aprestadas em resposta a pedido anterior e entregar cópia ao Vereador interessado;

ÎI - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência do Executivo, incluído os órgãos ou entidades da administração

pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionamento com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas Comissões;

b) sujeitos à fiscalização e controle da Câmara ou suas Comissões;

c) pertinentes às atribuições da Câmara Municipal.

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos de autoridade a que se dirige.

IV - a Mesa tem a finalidade de recusar requerimento de informação formulando de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem

prejuízo de direito de recurso ao Plenário.

V - por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de lei, de decreto legislativo ou resolução em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTIVO, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 125 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - O substitutivo só poderá ser apresentado na 1ª (primeira) discussão do projeto.



ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

§ 3° - Quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original; se apresentado por outro vereador será submetido à deliberação do Plenário. Aceito, em qualquer caso, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer, se outro destino não lhe for fixado neste Regimento ou em Lei.

Art. 126 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1° - As emendas podem ser:

a) supressiva - é a que manda suprimir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

b) substitutiva - é a que substitui, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo,

inciso ou alínea do projeto;

c) Aditiva - é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

d) Modificativa - é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou

inciso, sem alterar a sua substância.

e) Aglutinativa - é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 2° - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

- § 3º As emendas ou subemendas serão apresentadas diretamente à comissão própria, a partir do recebimento da proposição principal, até o término de sua apreciação, ou diretamente à Secretaria Legislativa, a apartir de sua inclusão na pauta, até o momento para o início da discussão, sendo, neste caso, a sua aceitação submetida ao Plenário, sem discussão.
- § 4° As matérias que receberem propostas de emendas subemendas no Plenário não serão discutidas, mas devolvidas à respectivas Comissão, para que pronuncie sobre a admissibilidade da proposta apresentada, em máximo 02 (dois) dias úteis.
- § 5° Depois de devolvida pela Comissão, a matéria será submetida à discussão do Plenário, por ordem de preferência.

§ 6° - As emendas aos requerimentos independem de parecer de comissão e serão apreciadas pelo Plenário.

Art. 127 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

Art. 128 - As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou em primeiro turno por qualquer Vereador ou Comissão;



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

II - durante a discussão em segundo turno:

a) por Comissão, se aprovada pela maioria dos seus membros;

 b) subscritas por um décimo dos membros da Câmara, ou Líderes que representam este número;

III - a redação final, até o início da sua votação, observando o quorum previsto no inciso anterior.

§ 1º - Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que tiverem por fim escoimar a proposição dos vícios arguidos pelas Comissões.

§ 2° - Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais do mérito.

§ 3° - As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão se subscritas por 1/5 (um quinto) ou dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

§ 4° - Não poderá ser emendada, a parte do projeto de lei que aprovada conclusivamente pelas Comissões não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário.

Art. 129 - As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

Parágrafo Único - O exame de admissibilidade jurídica e legislativa e a adequação financeira ou orçamentária do mérito das emendas só serão feitos, mediante parecer, apresentado diretamente em Plenário. Sempre que possível serão feitos pelos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinam sobre a matéria.

Art. 130 - As emendas aglutinativas só poderão ser apresentadas em Plenário para apreciação, em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do disposto a que elas se refiram, por autores das emendas, por 1/10 (um décimo) dos membros da Câmara ou por líderes que representem este número.

 \S 1° - Quando apresentada pelos autores, a emenda aglutinativa implica na retirada das emendas das quais resulta.

§ 2º - Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma Sessão, até publicar e distribuir cópias do texto resultante da fusão.

Art. 131 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os referentes às Leis orçamentárias e suas alterações;

 II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 132 - O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou que ainda contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo.

CAPÍTULO VII

DOS DESTAQUES

Art. 133 - Poderão ser feito os destaques de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, os quais serão votados separadamente.

Parágrafo Único - os requerimentos de destaque deverão ser encaminhados à Mesa, até o início da discussão da propositura respectiva, e apoiados, no mínimo, por 02 (dois) Vereadores, além do autor.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 134 - Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1° - o recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 2° - Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso, será este submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

CAPÍTULO IX

DAS MOÇÕES

Art. 135 - Moção é a proposição em que se sugerida uma manifestação da Câmara aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando determinado assunto.

Art. 136 - Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, Moção depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente do parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo Único - Sempre que requerida por qualquer Vereador, a Moção será apreciada previamente pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 137 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Parágrafo Único - se a matéria estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Plenário decidir sua retirada.

- Art. 138 No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou sem parecer ainda não submetido à apreciação do Plenário.
- § 1º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinicio da tramitação regimental.
- § 2° O disposto no caput deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

CAPÍTULO XI



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 139 - Entende-se por Regime de Urgência a dispensa de exigências Regimentais para acelerar o exame e apreciação, cujos efeitos dependem de execução imediata.

§ 1° - São indispensáveis as seguintes exigências:

I - distribuição da matéria aos Vereadores;

II - inclusão na Ordem do Dia com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo matérias de convocação extraordinária;

III - "Quorum" para deliberação;

IV - número regimental de turnos;

V - interstício entre turnos para deliberação.

§ 2º - A concessão de urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão, em assuntos de sua competência;

III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

§ 3° - A solicitação do Regime de Urgência não dispensa, necessariamente o parecer.

Art. 140 - A apreciação de projetos de lei de iniciativa do Executivo, para o qual se tenha solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:

I - findo o prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quando aos demais assuntos, para que se ultime a votação;

 II - havendo veto a ser apreciado, este procederá aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do Dia.

§ 1º - A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito, depois da remessa do projeto e, antes que se inicie a discussão, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos período de recesso

da Câmara Municipal e nem se aplicam aos Projetos de Código.

CAPÍTULO XII



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47,940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

DA TRAMITAÇÃO

Art. 141 - Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

§ 1° - Toda proposição recebida será numerada e datada.

§ 2° - As proposições, exceto as do Executivo, serão numeradas por Legislaturas, em série específicas, de acordo com as seguintes normas:

I - as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projetos de lei ordinária;

III - projetos de lei complementar;

IV - os projetos de Decreto legislativo;

V - os projetos de resolução;

VI - os requerimentos;

VII - as indicações;

VIII - as propostas de fiscalização e controle.

Art. 142 - Apresentada e lida em Plenário, a proposição será de decisão:

I - do Presidente, no caso do Art. 122 deste regimento;

II - do Plenário, nos demais casos.

§ 1º - Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento ou indicação.

§ 2° - O parecer contrário à emenda não obsta a que a proposição principal

siga seu curso regimental.

§ 3° - Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

Art. 143 - Decorridos os prazos previstos neste Regimento, o Autor da proposição que já tenha recebido os pareceres, poderá requer do Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 144 - Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja pronunciamento.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

TÍTULO VI

DOS DEBATES DAS DELIBERAÇÕES E REDAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS DEBATES

SEÇÃO I - DO USO DA PALAVRA

- Art. 145 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.
- § 1° Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador poderá inscrever-se previamente de próprio punho, em livro especial.
- § 2° As inscrições poderão ser feitas em Plenário, perante a Mesa, em qualquer momento da sessão, na fase de discussão da matéria.
- Art. 146 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, competindo aos vereadores cumprir e atender às seguintes determinações regimentais, quando do uso da palavra:
- I exceto o presidente, os vereadores deverão falar de pé, salvo quando, enfermos, solicitarem autorização para o fazerem sentados;
- II deverão dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, salvo quando responderem ao aparte;
- III não deverão usar a palavra sem solicitar ou sem receber consentimento do presidente;
- IV deverão referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Vossa Excelência.

Art. 147 - O Vereador só poderá falar:

- I para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II no Expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III para discutir matéria ou debate;
- IV para apartear na forma regimental;
- V para levantar questão de ordem;
- VI para encaminhar a votação;
- VII para justificar a urgência de Requerimento;
- VIII para justificar o seu voto;
- IX para explicação pessoal, depois da Ordem do Dia;
- X para apresentar Requerimento, na forma regimental;
- XI após a Ordem do Dia, quando inscrito regimentalmente.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Parágrafo Único - A palavra para levantamento de questão de ordem, terá preferência sobre as demais formas de uso.

Art. 148 - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título está a fazê-lo, não podendo:

I - usá-lo com finalidade diferente da alegada;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida:

IV - usar de linguagem impróprio;

V - ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 149 - O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de Requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de Requerimento de prorrogação da sessão;

IV - para votação de Requerimento de prorrogação da sessão;

V- para atender ao pedido de palavra, pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 150 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o presidente a concederá, obedecendo à seguinte ordem de Preferência:

I - ao líder;

II - ao autor da proposição;

III - ao relator;

IV - ao autor da emenda.

Parágrafo Único - cumpre ao presidente conceder a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

SEÇÃO II

DAS APARTES



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF); 63.079.370/0001-86

Art. 151 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1° - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3° - Não é permitido apartear o Presidente quando estiver com a palavra nem o Vereador que, com a palavra, em questão de ordem estiver encaminhando votação ou declarando voto.

§ 4° - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III

DO PRAZO PARA USO DA PALAVRA

Art. 152 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra:

I - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação da ata;

 II - 05 (cinco) minutos para o autor justificar a urgência especial de Requerimento;

III - 10 (dez) minutos para falar no Expediente;

IV - 10 (dez) minutos para discussão única de Veto aposto pelo prefeito;

V - 10 (dez) minutos para falar em cada discussão do projeto a ser votado; 05 (cinco) minutos, no máximo, para cada artigo, quando em 2º discussão;

VI - 05 (cinco) minutos para a discussão de projetos em Redação Final;

VII - 10 (dez) minutos para a discussão de Requerimento, Moção e Indicação sujeitos a debate;

VIII - 03 (três) minutos para levantar questão de ordem;

IX - 01 (um) minuto para apartear;

X - 03 (três) minutos para encaminhamento de voto;

XI - 05 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal;

XII - 02 (dois) minutos para justificação de voto.

Parágrafo Único - Quando a proposição for relatada em plenário;

I - 10 (dez) minutos para o relator;



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

II - 05 (cinco) minutos para os demais membros das Comissões;
 III - 03 (três) minutos para vereadores não integrantes das Comissões.

SEÇÃO IV

DA QUESTÃO DE ORDEM

- Art. 153 constituirá questão de ordem, suscitável em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 03 (três) minutos, qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento.
- Art. 154 A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo ser tese de natureza doutrinária, especulativa ou alheia ao Regimento.
- Art. 155 A questão de ordem será decidida pelo presidente, com recurso para o plenário.
- Art. 156 Nenhum vereador poderá falar sobre a mesma questão de ordem mais de uma vez.
- Art. 157 Se as questões de ordem não obedecerem às disposições acima, o presidente poderá considerar a questão não levantada.

Parágrafo Único - Cabe ao vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário.

SEÇÃO V

DO ADIAMENTO

Art. 158 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no inicio da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

§ 1° - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferencia o que marcar menor prazo.

§ 3° - Será inadmissível o requerimento do adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

SEÇÃO VI

DA VISTA

Art. 159 - O pedido de vista de qualquer propositura poderá ser requerido verbalmente pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 3°, do artigo anterior.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de 5 (cinco) dias consecutivos.

SEÇÃO VII

DO ENCERRAMENTO DAS DISCUSSÕES

Art. 160 - O encerramento da discussão acontecerá:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

 III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação de Plenário.

Parágrafo Único - só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos 1 (um) Vereador por bancada ou bloco parlamentar com assento na Câmara.

CAPÍTULO II

DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 161 - Turno é a fase de deliberação das proposições, constituída de discussões e votação.

Art. 162 - Regra geral, as proposições em tramitação na Câmara são subordinadas a 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

Parágrafo Único - São submetidos a um único turno os requerimento e as indicações salvo as que dependem de despacho do Presidente.

Art. 163 - São submetidos a três turnos, com interstício de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas entre eles, os projetos de lei:

I - de codificação;

 II - de fixação e alteração de desenvolvimento e zoneamento urbano e a eles inerentes;

III - do orçamento do município;

 IV - de criação de cargos ou empregos públicos do executivo e de fixação dos seus respectivos vencimentos;

V - de organização e alterações administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 164 - Serão submetidos dois turnos com interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles, os projetos de Resolução que criem cargos na Câmara Municipal.

Art. 165 - Os projetos que forem alterados por substitutivos ou emendas em qualquer de suas fases serão submetidos a turno suplementar, respeitando o interstício de 24 (vinte e quatro) horas entre os turnos.

Art. 166 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Inicia-se a votação do projeto globalmente; em seguida votam-se os

destaques e, finalmente, as emendas e subemendas.

§ 3° - Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre as demais na Ordem do Dia da sessão seguinte, observada a ordem estabelecida no § 5°, do artigo 73.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47,940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Art. 167 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 168 - Salvo as exceções previstas na Lei Orgânica, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, presentes a maioria dos Vereadores.

Art. 169 - O Presidente da Câmara e seu substituto só terá direito a voto:

I - quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - nos casos de escrutínio secreto;

III - quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal.

Art. 170 - As cotações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e discussão de uma propositura já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

- Art. 171 O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo na votação nominal, quando poderá abster-se, e quando tratar de matéria de interesse de seu cônjuge ou de pessoas de quem seja parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão.
- Art. 172 Os votos em branco ocorrem nas cotações secretas e as abstenções verificadas pelo processo de votação nominal não serão computadas para efeito de "QUORUM".
- Art. 173 Iniciada a votação, nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário, salvo força maior.
- Art. 174 Nas deliberações em primeiro turno a votação poderá ser feita artigo por artigo, a requerimento de qualquer Vereador.



ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n — Wanderley-BA — CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Parágrafo Único - Nos demais casos, as deliberações serão feitas englobadamente, menos quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 175 - As votações de emendas e substitutivos antecederá a votação dos projetos.

Parágrafo Único - apresentadas duas ou mais emendas a uma proposição, terão preferência às de Comissões sobre as demais; nos demais casos será indispensável requerimento, de preferência para cotação da que melhor se adapte ao caso.

SECÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 176 - A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão

encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor, a casa bancada, bloco parlamentar e ao Vereador sem registro partidário, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substituto emenda ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do

processo.

SEÇÃO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 177 - São três os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Secreto.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis ou contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2° - O Presidente ao submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo, a permanecerem sentados,



ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária

contagem e à proclamação dos resultados. § 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários àqueles manifestados pelas expressões "sim" ou "não", respectivamente, obtidos com a chamada dos Vereadores pelo 2º Secretário.

§ 4° - É obrigatório o processo nominal nas deliberações e 2/3 (dois terços)

dos Vereadores, aos pareceres contrários ou com emendas.

§ 5° - A retificação de voto só será admitida imediatamente após a

repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 6° - Os Vereadores que chegarem atrasado no recinto do Plenário, após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o 2º Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 7° - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o

§ 8° - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a resultado.

§ 9° - Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação votar. nominal de matéria quando este Regimento não a exija.

§ 10° - O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 178 - O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em uma urna exposta no recinto do Plenário, observando o seguinte:

I - presença de maioria absoluta dos Vereadores;

II - cédula impressa, datilografada ou carimbada;

III - destinação pelo Presidente, de sala continua ao Plenário com cabine indevassável;

IV - chamada de Vereador para votação;

V - colocação pelos votantes, da cédula na urna, contendo seu voto;

VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes;

VII - abertura da urna, retirada das cédulas, conferência do seu número com o de votantes, pelos escrutinadores designados pelo Presidente.

§ 1° - matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

§ 2° - proceder-se-á, obrigatoriamente, votação secreta para:

a) eleição ou destituição da Mesa;

b) julgamento de Vereador;

c) concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria;

d) apreciação de veto.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

§ 3º - Os resultados das votações serão proclamados pela Presidente da Mesa Diretora, explicando o número de votos favoráveis e o de votos contrários.

§ 4º - As dúvidas, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

SEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DO VOTO

Art. 179 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

Parágrafo Único - O Requerimento de verificação da votação será de imediato e necessariamente atendido pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de Vereadores ausentes à primeira votação nem a mudança de voto manifestada na votação inicial.

SEÇÃO VI

DE DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 180 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º - A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma vez, depois de concluída por inteiro a votação.

§ 2° - Quando a declaração de voto estiver formulada pôr escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

§ 3º - Não se admite declaração dado em votação secreta.

SEÇÃO VII

DA PREFERÊNCIA

Art. 181 - Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, as outras.



ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Art. 182 - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - veto do Executivo;

II - projeto de lei orçamentária;

III - matéria de iniciativa do prefeito, cujo prazo de apreciação tenha

decorrido;

IV - redação final;

V - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;

VI - projetos em pauta, respeitada a ordem de preferência;

VII - demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias em regime de urgência, nos termos do artigo 188, terão preferência dentro da mesma discussão.

Art. 183 - O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo Único - Havendo mais de um substitutivo geral, caberá preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 184 - Nas demais emendas, terão preferência:

I - A supressiva sobre as demais;

II - A substitutiva sobre as aditivas e modificativas;

III - A de Comissão sobre as dos Vereadores;

IV - Os requerimentos sujeitos à discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

SEÇÃO VIII

DA PRIORIDADE

Art. 185 - Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.

§ 1º - Somente poderá ser permitida a prioridade para a proposição numerada e com parecer das comissões.

§ 2º - A prioridade poderá ser proposta ao Plenária:



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

I - pela Mesa;

II - por Comissão que houver apreciado a proposição;

III - pelo autor da proposição, apoiado por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou por Líderes que representem este número.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃODO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Art. 186 - Terminada votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Justiça e Redação para redigir o vencido.

Parágrafo Único - A redação será dispensada, salvo houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno, sem emendas.

Art. 187 - Ultimada a votação da Proposta da Emenda à Lei Orgânica do Município ou o Projeto de Lei com as respectivas emendas, se houver em turno único ou segundo turno, será enviada a Comissão competente para a redação final, na forma do vencido com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1° - A redação final é parte integrante do turno em que concluir a apreciação de matéria.

§ 2º - A Comissão poderá, em seu parecer, propor finalizada a redação do texto de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto ou substitutivo, aprovada sem alterações, desde que em condições de ser adotada como definitiva.

Art. 188 - A redação final será incluída na ordem do Dia para votação na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa de interstício regimental proposto e aprovado.

§ 1º - a redação final emendada será sujeita à discussão depois de publicadas as emendas, com o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

§ 2° - somente poderão tomar parte do debate, uma vez e por 05 (cinco) minutos cada um, o autor da emenda, um Vereador contra e o Relator.

§ 3º - A votação da redação final terá início pelas emendas.

Art. 189 - Quando, após a votação da redação final, se verificar inexatidão do texto ou erro de técnica legislativa, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

dará conhecimento ao Plenário; não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, cabendo a decisão ao Plenário.

Art. 190 - A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas comissões, será encaminhada em autógrafo ao Prefeito, para sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário. § 2° - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação.

TÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 191 - A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei ou emenda à Lei Orgânica subscritos, no mínimo por 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, Cidade ou Bairros, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores do seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas por bairros ou distritos, em

formulários padronizados pela Mesa da Câmara;

III - será lícito a Entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros recentes;

V - o projeto deverá ser apresentado perante a Secretária da Câmara que, verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos

demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário, ou quem tiver indicado a proceder a apresentação do projeto;



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assinto, podendo, no caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação, em proposições autônomas para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará um Vereador para exercer poderes ou atribuições, conferidos por este Regimento, ao ator da proposição, relativo ao Projeto de Lei de iniciativa popular. Na ausência do Vereador designado para essa função, a responsabilidade cairá sobre o primeiro signatário do Projeto.

Parágrafo Único - Rejeitado o projeto, aplicar-se-á o disposto no artigo 181 deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 192 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como tratar de assuntos relevantes de interesse público, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou pedido de entidade interessada.

Art. 193 - aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados a entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1° - Na hipótese de haver defensores e opositores relativos à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e dispor para tanto de 20 (vinte) minutos prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3° - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4° - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual empo para responder, facultada a réplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 194 - Da reunião de audiência lavrar-se-á, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem.

CAPÍTULO III

DO EXAME DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 195 - As consta do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de Abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em lugar de fácil acesso ao público.

§ 1° - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2° - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e havendo pelo menos 03 (três) cópias à disposição do público.

§ 3° - A reclamação apresentada deverá:

I - ter a identificação e a qualificação do reclamante;

II - ser apresentado em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara;

III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4° - As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

 I - a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou ao órgão equivalente, mediante ofício;

 II - a Segunda via deverá ser anexada às contas, à disposição do público, pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

 III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

IV - a Quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5° - A anexação da Segunda via de que trata o inciso 11 do § 4° deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sobre pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 196 - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópias da correspondência que encaminhou ao Tribunal de contas ou órgãos equivalentes.

CAPÍTULO IV

DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 197 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
 II - o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Parágrafo Único - O membro da Comissão quem for distribuído processo, exaurido a fase de instrução, apresentará relatório ao Plenário e dará ciência aos interessados.

Art. 198 - A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo Único - A contribuição da sociedade covil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

TÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Art. 199 - Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário e considerados partes integrantes deste Regimento dirigidos pelo Presidente que expedirá normas complementares necessárias.

Art. 200 - A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento analítico devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenados pelo Presidente.

§ 2º - Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária,

financeira e patrimonial.

§ 3º - Até 28 de fevereiro de cada ano o Presidente juntará, à Contas do

Município a prestação de contas da Câmara, relativas ao Exercício anterior.

§ 4° - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais do Direito Financeiro sobre licitações e contratos administrativos em vigor para o Executivo, e à legislação interna aplicável.

§ 5° - Os regulamentos mencionados no "CAPUT" obedecerão ao disposto

no artigo 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos;

II - orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executados por integrantes de quadros ou de pessoal adequado às peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas e títulos, ressalvados os cargos de Comissão destinados a recrutamento externo, declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

III - adoção de política de valorização de recursos através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição dos sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e relocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e

legislativas;

IV - existência de assessoramento permanente unificado, de caráter técnico legislativo ou especializado à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à Administração da Casa, na forma de ato específico.

Art. 201 - A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao presidente, de conformidade com a legislação vigente e com o Estatuto dos Funcionários.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63,079.370/0001-86

Art. 202 - Aos servidores da Câmara, aplicam-se, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para os cargos e atribuições iguais ou assemelhados.

§ 2º - Na falta de sistema de classificação e níveis de vencimentos próprios para o quadro de pessoal da Câmara, adotar-se-ão os do Poder Executivo.

Art. 203 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretária, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitida à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 204 - Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem o parecer da Mesa.

Art. 205 - A Secretária fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art. 206 - A Secretária manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1° - São obrigatórios os seguintes livros:

I - Livro de Ata das Sessões;

II - Livro de Posse dos Vereadores;

III - Livro de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

IV - Livro Tombo;

V - Livro de Registro de Processo;

VI - Livro de Registro de Presenças;

VII - Livro de Termo e Posse dos Servidores.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da

Mesa.

§ 3º - Os decretos legislativos, resoluções, indicações, requerimentos, autógrafos, ato da Mesa, da Presidência e demais atividades concernentes a Casa terão arquivos próprios.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Art. 207 - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhados à Mesa, para providências dentro de 72 (setenta e duas) horas; decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

Art. 208 - O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis ou imóveis que venha adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO II

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 209 - A segurança do edificio da Câmara Municipal compete à Mesa sob a direção do Presidente.

Parágrafo Único - A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidades contratadas, habilidades à prestação de tal serviço.

Art. 210 - Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos inerentes às sessões da Câmara, desacatando a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 211 - É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1° - Compete à Mesa cumprir as determinações deste Regimento, em especial desse artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2° - Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com ao decoro parlamentar.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 212 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogo.

§ 2° - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos procedentes regimentais, publicando-os em separado.

Art. 213 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projetos de resolução de iniciativa da Mesa, por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores ou de Comissão especial criada, para esse fim em virtude de deliberação da Câmara, da qual faça parte um membro da Mesa.

§ 1° - Qualquer projeto de resolução, de que trata o artigo anterior, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa que opinará sobre o referido Projeto, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2° - Dispensa-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

TÍTULO IX

DAS MATÉRIAS SUJEITAS A PROCEDIMENTO

ESPECIAS

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 214 - Do projeto de Lei do Orçamento anual, depois de apresentado em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores, em encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 1° - As emendas, serão apresentadas diretamente junto à Comissão durante o prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2° - Encerrado o prazo de apresentação de emendas, o Relator dará o parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3° - No prazo de 10 (dez) dias a Comissão discutirá e votará o parecer.

§ 4º - As emendas com parecer contrário da Comissão serão votadas em bloco.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n — Wanderley-BA — CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

- § 5º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.
- Art. 215 Os pareceres e as emendas serão votados em turno único pelo plenário.
- § 1° Aprovado em primeiro turno, voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.
- § 2º Ao atingir-se este estágio ou deliberação seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

- Art. 216 O controle externo de fiscalização financeiro e orçamentário do Município será feito pela Câmara, com o auxilio do Tribunal de Contas dos Municípios, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.
- Art. 217 As contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as contas do Município.
- Art. 218 Á Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização incumbe, em 30 (trinta) dias a Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa quando não apresentadas à Câmara até o dia 28 de Fevereiro.
- § 1° Recebidas as Constas do Município do exercício anterior ou tomadas na forma do "CAPUT" deste artigo, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 203.
 - § 2° Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão
- remetidas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.
- § 3º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para o parecer, no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 4º A Comissão terá amplos poderes, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da Administração Pública, Direta, Indireta e Funcional dos dois Poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade de respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

§ 5° - O parecer da Comissão será encaminhado ao Presidente com a proposta de medidas legais e outras providência cabíveis e o projeto de decreto legislativo, com a aprovação ou rejeição das contas.

§ 6° - Somente por decisão de 2/3 (dois terços)dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO

- Art. 219 Apresentada a denúncia contra o Prefeito por prática de ato previsto como crime de responsabilidade, será lido, no expediente da sessão e sorteada a Comissão Especial para dar parecer em 10 (dez) dias.
- § 1º O sorteio dos três membros da Comissão dar-se-á dentre os Vereadores desimpedidos, obedecidos a proporcionalidade das bancadas dos partidos, separadamente, conforme a atribuição de membros de cada uma.
- § 2º Lido o parecer no Expediente, será ele votado em sessão extraordinária, dentro de 10 (dez) dias, observando o seguinte:
- I aberta a sessão o Relator lerá e justificará o parecer, em até 20 (vinte) minutos;
- II será dada a palavra, por 10 (dez) minutos, a todos os Vereadores, alternadamente, pró e contra, conforme inscrição;
- III o Relator, querendo, poderá, novamente, usar da palavra para responder ás criticas ao parecer;
- IV encerrado o debate, proceder-se-á a votação por escrutínio secreto, exigido a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- § 3° Se o Plenário decidir pela representação, o parecer aprovado irá à Comissão de Justiça e Redação para, de acordo com o vencido, redigir documento a ser enviado ao Procurador Geral da Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias.
- § 4° O Presidente encaminhará o documento, pôr oficio, em até 3 (três) dias.
- § 5º Aplicam-se as mesmas disposições deste capítulo no caso de denúncia contra o Vice-Prefeito.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU ASSESORES EQUIVALENTES



Câmara Municipal de Wanderley

ESTADO DA BAHIA

Avenida JK s/n - Wanderley-BA - CEP 47.940-000 CGC(MF): 63.079.370/0001-86

Art. 220 - A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, ou qualquer membro de suas Comissões, pode convocar, através do chefe do Poder Executivo Municipal, os Secretários Municipais para prestarem informações sobre o assunto previamente determinado.

- Art. 221 A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.
- § 1º O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação, e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 2º - Aprovado o requerimento, o Presidente, expedirá oficio do convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.

- Art. 222 No dia e hora estabelecidos, aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.
- § 1º Com a palavra, o convocado poderá dispor de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 2° - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado, dispondo de 05 (cinco) minutos sem apartes.

§ 3º - O convocado disporá de 10 (dez) minutos para responder, podendo

ser aparteado pelo interpelante.

§ 4° - Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelar livremente o convocado, observados os prazos anteriormente mencionados.

TÍTULO X

DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DA SANÇÃO DE VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 223 - Aprovado o Projeto de Lei será extraído autógrafo e encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito que deverá, dentro de 15 (quinze) dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo; após esse prazo e decorrido 48 (quarenta e



Câmara Municipal de Wanderley

Avenida JK s/n — Wanderley-BA — CEP 47.940-000 CGC(MF) : 63.079.370/0001-86

oito) horas sem manifestação do Prefeito, a lei será promulgada pelo Presidente da Câmara.

- § 1º Ocorrendo o veto e ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, será ela apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, em discussão e votação únicas.
- § 2º Rejeitada o veto da maioria absoluta dos vereadores, em votação secreta, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas para promulgação e publicação.
- § 3° Se o Prefeito não promulgar e publicar a Lei nos prazos previsto, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e a publicará, se este não o fizer. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.
- § 4° Esgotando o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, sem deliberação da Câmara, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
- Art. 224 As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem; as Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TANSITÓRIAS

- Art. 225 Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dia ou sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara, efetivamente realizadas.
- § 1° Exclui-se no cômputo o dia ou a sessão inicial e inclui-se do vencimento.
- § 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.